



CPS Nº 016/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E LG INFORMÁTICA S/A NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LG INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.468.594/0001-22, com sede à Primeira Avenida, Qd. 1-B, Lt. 31, Condomínio Empresarial Village, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.934-600, neste ato representada pela Presidente Daniela Reis Teixeira Mendonça, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em Ciências da Computação, RG nº 1.871.282 - SSP/GO, CPF nº 515.763.681-49, denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em atenção ao Processo SEI nº 202000058002061, em conformidade com o Regulamento de Compras para aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações


Taísa Caroline dos Santos Machado
Gerência Estratégica Jurídica





desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso do Software FPW – Folha de Pagamento Power e seus módulos *FPW Reports Designer*, *FPW Workflow* e *FPW My Way*, bem como, suas atualizações e manutenções necessárias, que viabilizam o processamento da folha de pagamento da Organização das Voluntárias de Goiás, conforme especificações e quantitativos abaixo:

SOFTWARES	VALOR MENSAL
Gen.te Recebe - Folha de pagamento/FPW	R\$ 815,22
Gen.te Relata - Gerador de relatórios/FPW Reports	R\$ 411,44
Gen.te Agrega – Autoatendimento/My Way	R\$ 459,20
Gen.te Flui - Workflow de Férias	R\$ 461,83
VALOR TOTAL R\$ 2.147,69	





1.2 - LIMITE MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS	Até 600 (seiscentos) colaboradores (FPW Power e FPW Reports Designer) Até 500 (quinhentos) colaboradores (FPW Workflow e FPW My Way)
1.3 - MANUTENÇÃO	Fornecimento de novas versões contendo atualizações do produto, do tipo atualizações legais, funcionais e tecnológicas.
1.4 - VISITAS TÉCNICAS:	Gerente de projeto: R\$ 247,04 p/hora Consultor: R\$ 247,04 p/hora Analista de Sistemas: R\$ 247,04 p/hora Customização: R\$ 247,04 p/hora
1.5 – SUPORTE	Telefônico; Eletrônico; Sede da empresa (cobrança específica, mediante negociação prévia).

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202000058002061.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para o início da prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do presente contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho nº 410/2020 – DIAF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 2.147,69 (dois mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor do contrato no importe de R\$ 25.772,28 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, no 1º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, mediante emissão válida de nota fiscal/fatura, devidamente preenchida e atestada pelo setor competente;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- e) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- f) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- i) Compromete a observar, para a operação do Sistema, pessoal qualificado, com conhecimento de legislação e rotinas trabalhistas e de operação de microcomputadores com ambiente operacional Windows ou versão posterior.
- j) Remunerar a CONTRATADA pelos serviços de visitas técnicas do sistema devidamente prestados, quando solicitado pela OVG;





- k) Fornecerá todo o material necessário e utilizado nesta prestação de serviço, especificado pela CONTRATADA;
- l) Manter sigilo e não revelar total ou parcialmente o conteúdo do sistema, a não ser a pessoa indicada por ela para a execução de serviços de customização. Neste caso, estas pessoas deverão ser informadas do conteúdo deste item e orientadas a segui-lo;
- m) Compromete a não divulgar o conteúdo do sistema, bem como dados, informações e tecnologia nele contidos ou qualquer documentação, descrição, fluxograma, desenho, modelos, relatórios, e ele relativos

Parágrafo primeiro - É vedado à OVG ceder, transferir, emprestar ou alugar a terceiros os direitos de uso do Sistema, sem a prévia anuência por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os demais produtos necessários ao funcionamento do Sistema, como Sistemas operacionais, gerenciadores de bancos de dados, linguagens de programação, drivers de ODBC, geradores de relatórios, gerenciadores de bancos de dados front-end, ou qualquer outro, que não estiver expressamente mencionado neste Contrato como sendo de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser disponibilizados pela OVG.

Parágrafo terceiro - Mesmo que a CONTRATADA, por força de negociação com a OVG, se comprometa a fornecer qualquer produto adicional ao Sistema, fica expressamente acordado que a CONTRATADA não se responsabiliza por serviços de instalação, manutenção, administração ou qualquer outro que não esteja mencionado explicitamente neste Contrato.





Parágrafo quarto - A OVG se esforçará no sentido de manter seu ambiente de informática sempre atualizado, não deixando seu parque de equipamentos ou de software básico em desacordo com o que a maioria dos usuários adotam em determinado momento.

Parágrafo quinto - Caso a OVG opte por não atualizar seu parque de informática nos moldes da cláusula anterior, ela desde já assume a responsabilidade por esta decisão, deixando de exigir da CONTRATADA as garantias aqui estabelecidas.

Parágrafo sexto - As despesas de locomoção, estadia, alimentação e outras decorrentes da prestação, pela CONTRATADA, dos serviços constantes deste contrato correrão por conta da OVG, mediante aprovação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;





d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação de serviço;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato;

j) comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;

k) A CONTRATADA fornecerá uma cópia do Sistema, em Código objeto, sob forma de licenciamento de uso, com objetivos específicos, identificada e individualizada por um número de série, sendo protegida pela legislação de direitos autorais de software (Leis nº 9.609 e 9.610, ambas de 19.02.98);





l) A CONTRATADA se obriga a informar quando a quantidade de funcionários ultrapassar o limite estipulado;

m) Autorizar a OVG a instalar a cópia do Sistema em qualquer computador, desde que a base de dados do Sistema seja única. O número de estações que poderão acessar esta base de dados única não é limitado pelo Sistema ou pela CONTRATADA, podendo o acesso ser feito através de rede local ou remota;

n) A CONTRATADA permite à OVG processar no Sistema a folha de pagamento de outras empresas do mesmo grupo, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitando o limite máximo de funcionários estipulado, que será a soma da quantidade de funcionários ativos de todas as empresas processadas no Sistema;

o) A CONTRATADA se obriga a depositar o código fonte do Sistema em instituição que vier a ser indicada pela OVG e a mantê-lo atualizado bimestralmente. Em caso de falência ou dissolução da CONTRATADA, que a impossibilite de dar continuidade ao Sistema, a OVG terá direito ao acesso ao referido código fonte, desde que munida de autorização judicial;

p) Manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços prestados, não divulgando ou permitindo divulgar, interna ou externamente, nomes, dados, ou quaisquer outras informações sobre as atividades, projetos, sistemas ou peculiaridades da empresa, sobre os quais tenha desenvolvido qualquer análise, emitido parecer ou tenha sido incumbido pela OVG de manifestar-se a respeito.

q) Indenizar a OVG por danos causados pelos seus prepostos aos equipamentos da OVG em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência, verificados na prestação de serviços assegurando à OVG o direito de retenção dos respectivos valores, descontando-os dos pagamentos devidos à Contratada.

r) Para efeito da prestação dos serviços deste Contrato, a Contratada, ou seus prepostos, somente poderão quebrar o sigilo perante

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
GEJUR/CPS_016_-_LG_INFORMATICA_S (1) (AL 10 07 20) (1)





terceiros, representantes ou procuradores da OVG, mediante prévia e expressa autorização da OVG.

Parágrafo primeiro - A Contratada é titular dos direitos autorais do Sistema. Desta titularidade derivam as demais condições do Contrato. Se por qualquer motivo, deixar de existir esta titularidade, cessam as obrigações dela decorrentes.

Parágrafo segundo - O licenciamento do uso do Sistema (ou cessão do direito de uso do Sistema) é feito por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro - É permitida a criação de outras bases de dados apenas para fins de cópia de segurança, base de testes ou homologações ou ainda para armazenamento de dados de funcionários desligados.

Parágrafo quarto - A prestação de serviços deste ajuste é feito sem caráter de exclusividade, ficando a CONTRATADA livre e desembaraçada para ceder, vender, alienar o Sistema ou licenciar a terceiros como lhe for conveniente, resguardado, em qualquer caso, o direito de uso do Sistema pela OVG.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA garante que o Sistema executará as funções substancialmente em conformidade com sua documentação. A presente garantia refere-se sempre à última versão do Sistema. A CONTRATADA não se responsabiliza e nem garante o uso do Sistema caso a OVG não faça atualizações, permanecendo com a versão adquirida por tempo indefinido. A CONTRATADA, ao lançar nova versão, deixará de dar manutenção nas versões anteriores, perdendo a OVG, se não atualizar o Sistema, por qualquer motivo, o direito de exigir qualquer tipo de garantia.





5.1 - A garantia acima é única, quer expressa, quer implícita. Ficam excluídas, inclusive quaisquer perdas e/ou danos causados direta ou indiretamente pelo Sistema em si ou por seus resultados diretos ou indiretos. Fica excluída, também, qualquer responsabilidade da CONTRATADA quanto à atualização do Sistema ou dos manuais, nem mesmo por motivo de alteração na legislação que rege o processamento da folha de pagamento ou de outras normas e regras que orientam procedimentos internos ou externos à empresa, mesmo sendo de natureza legal e obrigatória, se esta for estabelecida e exigida em tempo não hábil para alteração do Sistema.

5.2 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, seus representantes ou seus fornecedores serão responsáveis por quaisquer outros danos (incluindo, mas não apenas, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações e outros prejuízos pecuniários) decorrentes do uso, ou da impossibilidade de uso deste Sistema, ainda que, a CONTRATADA tenha sido informada previamente quanto à possibilidade destes danos. Em qualquer caso, a responsabilidade integral da CONTRATADA sob este contrato limita-se-á ao valor efetivamente pago pelo Sistema.

5.3 - A CONTRATADA não responderá por falhas, erros ou imperfeições que o Sistema vier a apresentar em uma operação, se a OVG não adotar suas recomendações ou sugestões previstas para seu uso.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA concorda em indenizar a OVG e mantê-la isenta de todas as reclamações, interpelações ou danos exigidos da OVG, por terceiros, no tocante a qualquer ação lastreada em infrações de direitos autorais ou qualquer segredo comercial ligado ao Sistema objeto da presente





cessão de direito de uso. Para tanto, a OVG notificará imediatamente a CONTRATADA de tais ações de terceiros, a fim de que a CONTRATADA possa assumir os procedimentos necessários à sua defesa, arcando com todos os custos decorrentes das mesmas, inclusive advocatícios.

Parágrafo sétimo - Em se tratando de produto de informática, o Sistema sofre constante evolução, fato comum a todos os produtos deste ramo de atividade, e esta por muitas vezes exige atualizações de ambiente operacional (equipamentos, sistemas operacionais, gerenciadores de bancos de dados), este contrato contempla também serviços de atualização e a garantia que a CONTRATADA oferece ao Sistema se refere sempre à última versão.

7.1 - Quando a CONTRATADA for lançar nova versão, do Sistema que exija evolução no ambiente conforme acima definido, ela informará a OVG com no mínimo 90 dias de antecedência, para que esta tenha prazo suficiente para se adequar à nova realidade.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e de nível adequado, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista. Outrossim, a contratada obriga-se a reembolsar à OVG todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

8.1 - Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a OVG ou com qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico;





8.2 - Reconhecimento judicial de solidariedade da OVG ou de qualquer outra pessoa do mesmo grupo econômico no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e ou previdenciárias;

8.3 - Indenização inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

Parágrafo nono – A fiscalização a que se refere a alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Classificação: Confidencial



O pagamento será efetuado no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 15º dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.





CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os valores fixados somente poderão ser reajustados ao final do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Primeira. Em caso de opção de prorrogação deste prazo, será de acordo com a variação do IGP-M (índice geral de preços do mercado, da Fundação Getúlio Vargas). Caso esse índice deixe de ser calculado ou de deixe de representar a variação efetiva dos preços no Brasil, as partes estabelecerão outro, de comum acordo.

Parágrafo único - Os preços serão fixos e irreajustáveis até o final da vigência do contrato, salvo quando ocorrerem reajustes autorizados pela política nacional de preços, para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece a legislação vigente, devidamente comprovado pelo Ato Normativo que autorizou o referido aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme item 15.6 do Regulamento de Compras da Contratante.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE E CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.





Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A parte que der causa à rescisão deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.





ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

Gerência Estratégica Jurídica

Goiânia, 01 de julho de 2020.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Daniela Reis Teixeira Mendonça
LG INFORMÁTICA S/A

Testemunhas:

1.  2. 
CPF: 051.294.523-38 CPF: 705.619.011-12





